



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota N° 0038-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1

PROCESSO N° 52400.056491-2013-67

INTERESSADO: Ministério da Cultura

ASSUNTO: Vale-Cultura.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A Procuradoria manifestou-se a respeito da existência de registro de marca com a designação “Vale Cultura”, nos termos da solicitação formulada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, mediante a Nota n° 0381-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1.

2. A conclusão da Nota n° 0381-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1 é no sentido do INPI conferir ampla proteção à designação “Vale-cultura”, por intermédio do indeferimento de todos os pedidos de registro marcário depositados a partir de 2006. A Diretoria de Marcas acolheu a sugestão da Procuradoria e asseverou que a designação “Vale-cultura” estará protegida com o seguinte fundamento:

“[...] a mesma poderá servir como base para o indeferimento pelo artigo 124, inciso X, para os pedidos depositados a partir de 2006, contendo a designação “Vale Cultura”, já que, de acordo com esse inciso, não é registrável como marca, dentre outros, o sinal que induza à falsa indicação quanto à origem ou procedência.”

3. Diante do exposto e da urgência de atendimento ao Ministério da Cultura, sugere-se o encaminhamento dos autos para a Coordenação Geral de Recursos para verificar a possibilidade de atender o pleito do Ministério da Cultura, no âmbito de suas atribuições.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.

Lorís Baena Cunha Neto

Procurador Federal

Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

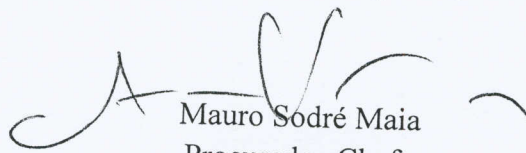


Despacho N° 0085/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.056491/2013-67

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0038/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1, elaborada pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À CGREC, solicitando pronunciamento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe